

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
- MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA -



CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de Serviços na Área de Seguros Contratação de Cobertura de Riscos inerentes à Carteira de Seguros do Município de Vila Nova da Barquinha

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. Disposições Gerais
 - 1.1. Identificação do procedimento
 - 1.2. Objeto
 - 1.3. Definições, epígrafe e remissões
 - 1.4. Forma e documentos contratuais
 - 1.5. Condições de adjudicação e de contratação
 - 1.6. Gestor do contrato
 - 1.7. Prazo de vigência
 - 1.8. Novos serviços
2. Obrigações contratuais do prestador
 - 2.1. Obrigações principais do prestador
 - 2.2. Requisitos da prestação de serviços
 - 2.3. Forma e modo da prestação de serviços
 - 2.4. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
 - 2.5. Patentes, licenças e marcas registadas
 - 2.6. Conformidade técnica e garantia
 - 2.7. Diminuição do risco
3. Dever de Sigilo
 - 3.1. Objeto do dever de sigilo
 - 3.2. Prazo do dever de sigilo
4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante
 - 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
 - 4.2. Preço base do procedimento
 - 4.3. Preço contratual

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 4.4. Faturação e condições de pagamento
- 4.5. Atrasos nos pagamentos
- 4.6. Comunicação do agravamento de risco
- 4.7. Alterações ao contrato
- 5. Penalidades contratuais e resolução
 - 5.1. Penalidades contratuais
 - 5.2. Casos fortuitos e de força maior
 - 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
 - 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
 - 5.5. Suspensão do contrato
- 6. Cumprimento Contratual:
 - 6.1. Execução do contrato
 - 6.2. Incumprimento contratual
 - 6.3. Garantia de cumprimento contratual
- 7. Aditamentos
- 8. Caução:
 - 8.1. Execução da caução
- 9. Resolução de litígios:
 - 9.1. Resolução de litígios e foro competente
- 10. Disposições finais:
 - 10.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
 - 10.2. Responsabilidade
 - 10.3. Modificação do contrato
 - 10.4. Dever de informação
 - 10.5. Comunicações e notificações
 - 10.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
 - 10.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos
 - 10.8. Regimento contraordenacional
 - 10.9. Legislação aplicável

No “Objeto Geral”, pagina 4, falta a informação relativa ao Lote 1 e ao Lote 9.

PARTE II – CLAÚSULAS ESPECIFICAS

1. OBJETO GERAL

ANEXOS

LOTE 1 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS;

LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS [PATRIMÓNIO IMÓVEL];

LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL;

LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;

LOTE 5- SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO;

LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL;

LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;

**LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS
- AUTARCAS
- ATIVIDADES TEMPORÁRIAS;**

LOTE 9 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO.

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência -----

1.1.2 Designação: "Contratação de Cobertura de Riscos inerentes à Carteira de Seguros do Município de Vila Nova da Barquinha"

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com empresas de seguros ou entidades com atividade de mediação de seguros, por parte do Município de Vila Nova da Barquinha (doravante designado por MVNB), no âmbito do procedimento pré contratual de concurso público, que tem por objeto principal a prestação de serviços para a cobertura de riscos inerentes à carteira de seguros do Município de VNB, identificados na **Parte II – Clausulas Especificas**, na qual se encontram descritas especificações técnicas objeto da prestação de serviços a contratar.

1.2.2 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

LOTE 1 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS;

LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS [PATRIMÓNIO IMÓVEL];

LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL;

LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;

LOTE 5 - SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO;

LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL;

LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;

LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS:

- AUTARCAS

- ATIVIDADES TEMPORÁRIAS.

LOTE 9 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO.

1.2.3 Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, constantes do número anterior.

1.2.4 A presente prestação de serviços abrange a transferência para a Empresa(s) de Seguros, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Específicas, os quais decorrem das atividades do MVNB enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

1.2.5 A referida transferência de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo MVNB, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, munícipes e população em geral.

1.2.6 Durante o período de execução do contrato, o MVNB poderá sentir a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o

seu objeto desde que na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

1.2.7 As contrapartidas assumidas pelo adjudicatário e aceites pelo MVNB serão satisfeitas até 60 (sessenta) dias, após a adjudicação, salvo se, pela sua natureza ou por acordo expresse de ambos for estabelecido prazo diferente.

1.2.8 O presente contrato engloba a prestação de serviços identificados na Parte II – Cláusulas Técnicas e Anexos, do presente CE, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.9 Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente CE e respetivos anexos.

1.2.10 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte: 66510000-8 – Serviços de Seguros.

1.3. Definições, Epígrafe e remissões

1.3.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova da Barquinha;

- b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
- c) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- d) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente CE;
- e) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

1.3.2 Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
- b) PP - Programa do Procedimento;
- c) CE - Caderno de Encargos;
- d) MVNB- Município de Vila Nova da Barquinha.

1.3.3 As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.

1.3.4 As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Prestador de Serviços;
- f) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.4.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.4.2, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. Condições de adjudicação e de contratação

1.5.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Prazo de vigência

1.7.1 A presente prestação de serviços terá início após assinatura de contrato, sendo que de início de efeitos, para cada lote, é o constante no Quadro I apresentado de seguida:

Quadro I –

Prazo de início de efeitos por lote

LOTE 1 SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE
CIVIL AUTARQUIAS; 04/06/2021

LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS
[PATRIMÓNIO IMÓVEL]
01/01/2021

LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE
CIVIL AUTOMÓVEL
10/04/2021

LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;
01/01/2021

LOTE 5 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL
EXPLORAÇÃO
01/01/2021

LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO
RESPONSABILIDADE CIVIL
01/01/2021

LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS; 01/01/2021

LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS:
AUTARCAS
-ATIVIDADES TEMPORÁRIAS
01/01/2021

LOTE 9 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

01/01/2021

1.7.2 O contrato mantém-se em vigor por 36 (trinta e seis) meses.

1.7.3 Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário, não pode efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município de Vila Nova da Barquinha com a seguinte exceção das previstas no ponto 4.7 do presente CE, ou seja:

* Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices de seguros, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal/ Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio Entidade adjudicante/contraente.

* Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

1.7.4 Os casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

1.7.5 As empresas de seguros concorrentes, com as quais o MVNB tenha celebrado contrato de seguro, à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices de seguro, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados em consequência deste concurso, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

1.7.6 A transferência de riscos e responsabilidades para outras Empresa (s) de Seguro (s), que não aquelas com as quais o MVNB tenha contrato de seguro à

data de publicação do anúncio do presente concurso, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices de seguro em vigor, ou após a data de anulação das apólices de seguro solicitada expressamente pelo MVNB; e para os seguros novos, a partir da data da celebração do respetivo contrato.

1.7.7 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas na Parte II – Cláusulas Específicas do presente CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

1.8. Novos serviços

1.8.1 Desde já fica salvaguardada a possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste direto, independentemente do seu valor, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP, para a aquisição de serviços similares aos respeitantes ao contrato decorrente do presente procedimento, desde que respeitadas as condições legalmente estabelecidas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR

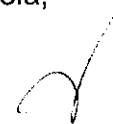
2.1. Obrigações principais do prestador

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- a) A prestação dos serviços à entidade adjudicante/contraente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- d) Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito a estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência, deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante o seguro dos respetivos veículos;
- e) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de bens do segurado a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência;
- f) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o MVNB, com exceção do indicado no ponto 4.7 do presente CE;
- g) Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante/contraente;
- h) Proporcionar formação profissional específica ao (s) funcionário (s) do MVNB responsáveis pela gestão interna da carteira de seguros;
- i) Disponibilizar acesso on-line seguro e direto às bases de dados da adjudicatária, referentes à carteira de seguros do MVNB;
- j) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;



- k) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- l) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- m) O prestador de serviços deverá fornecer, ao Município de Vila Nova da Barquinha, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;
- n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- o) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- p) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- q) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- r) A entidade adjudicatária responsabiliza-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- s) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- t) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Vila Nova da Barquinha no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Vila Nova da Barquinha;
- u) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar ao Município, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao do Município de Vila Nova da Barquinha monitorizar o contrato celebrado;
- v) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- w) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- x) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização da prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- y) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- z) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

- aa) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- bb) Não alterar a prestação de serviços, sem autorização expressa do Município de Vila Nova da Barquinha (entidade adjudicante);
- cc) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Vila Nova da Barquinha (entidade adjudicante);
- dd) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- ee) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.3 Constituem ainda obrigações do adjudicatário, cujo incumprimento por mais que uma vez poderá constituir justa causa de rescisão contratual por parte do adjudicante:

- i. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
- ii. Disponibilizar uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia / 7 dias por semana) posterior à ocorrência de sinistros ou contacto privilegiado para este efeito;
- iii. Utilização da linha telefónica referida na alínea anterior para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.

2.1.4 Os concorrentes que apresentem proposta no âmbito do presente procedimento poderão, em alternativa ao disposto do número anterior da presente cláusula, nomear um corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público, em Vila Nova da Barquinha, que a (s) represente em todos os atos a desenvolver com o MVNB. Na proposta terá que constar a designação, morada e contactos do representante referido.

2.1.5 Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado (s) pelo adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho e de acordo com o presente CE e PP

2.1.6 A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente CE.

2.1.7 Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao fecho de cada trimestre, a(s) Empresa(s) de Seguros facultará(ão) ao MVNB, informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices de seguro detidas por esta Edilidade.

2.1.8 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente CE.

2.1.9 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.10 No final do contrato, a(s) Empresa(s) de Seguros facultará(ão) ao MVNB, informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices de seguro detidas por esta Edilidade.

2.1.11 A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados

2.2 Requisitos da prestação de serviços

2.2.1 As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade como autarquia local e a ele a imputável, em matéria de todos os sinistros, nos termos legalmente definidos.

2.2.2 O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

2.2.3 O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;

2.2.4 Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.

2.3 Forma e modo de prestação de serviços

2.3.1 Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro.

2.3.2 Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o MVNB, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices de seguro, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

2.3.3 Dos trabalhos a desenvolver pela concorrente não poderão resultar quaisquer ônus ou encargos para o MVNB, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros.

2.4 Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

2.5 Patentes, licenças e marcas registadas

2.5.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.5.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

2.6 Conformidade Técnica e Garantia

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao MVNB em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.7 Diminuição do Risco

No caso de ocorrer uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em

que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

3 DEVER DE SIGILO

3.1 Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2 Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.



3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1 Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do MVNB, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Prestador de Serviços a introdução de medidas corretivas, quando aplicável;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente CE e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à entidade adjudicante os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de serviços e reportar os resultados da monitorização;
- d) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- e) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Facultar ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária ao acompanhamento das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros;
- g) Pagar ao adjudicatário/segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- h) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2 Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é de 178.784,00€ (cento e setenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro euros), isento de IVA, em virtude deste não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º do Código do IVA, que corresponde ao período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o limite máximo a pagar por lote é o seguinte:

LOTE Preço Base

LOTE	PREÇO
LOTE 1 - Seguro de Responsabilidade Civil - Autarquias	05.000€
LOTE 2 - Seguro de Bens Patrimoniais - Imóveis e Equipamentos Multirisco	41.784€
LOTE 3 - Seguro de bens patrimoniais Ramo responsabilidade Civil Automóvel	39.900€

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

LOTE 4 - Seguro Desportivo - Ramo Acidentes pessoais	16.890€
LOTE 5 - Seguro Desportivo - Ramo Responsabilidade Exploração	03.960€
LOTE 6 - Seguro Espaços de jogo e recreio	01.500€
LOTE 7 - Seguro de Bombeiros - Ramo Acidentes Pessoais	11.900€
LOTE 8 - Seguro de Grupo - Ramo acidentes Pessoais - Autarcas Atividades Temporárias	05.650€
LOTE 9 - Seguro Grupo - Ramo Acidentes de Trabalho	52.200€

4.2.2 Nenhuma proposta deverá ser superior ao preço base por lote, sendo excluída se superior, por violação do preço base.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 Os riscos atuais estão indicados nas Cláusulas Técnicas do presente CE, podendo existir necessidade, dentro das apólices existentes, de se proceder à inclusão de novos riscos e, ou capitais, ou ainda à redução dos mesmos.

Contudo, em caso algum poderá ser ultrapassado o valor de referência de cada apólice indicado nos números anteriores.

4.3 Preço contratual

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição de serviços em causa, por lote, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo Programa de Procedimento, a qual irá fazer parte do seu ANEXO II, podendo os concorrentes apresentar proposta individualmente para cada lote ou para a totalidade dos lotes colocados a concurso, devendo sempre indicar o custo por lote, e nele discriminar o valor correspondente a cada ano de vigência do contrato (incluindo os eventuais aumentos de prémio anual de seguro decorrentes de alterações nas apólices de seguro elencadas na Parte II – Cláusulas Específicas, quando aplicável).

4.3.2 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/contraente deve pagar ao adjudicatário, o valor constante da proposta adjudicada.

4.3.3 O preço referido no ponto anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca, o valor da taxa total e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

4.3.4 O preço referido no ponto 4.3.1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, custo da apólice de seguro, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.4 Faturação e Condições de Pagamento

4.4.1 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, ocorrer após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.2 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2021, 2022 e 2023 relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.3 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Unidade de Finanças e Contabilidade, Património e Receita

4.4.4 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.4.5 As condições de pagamento dos prémios de seguro são estabelecidas no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no respetivo diploma legal.

4.4.6 Para efeitos de pagamento, os avisos/recibo deverão ser apresentados ao MVNB com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data em que se vence o prêmio ou fração deste.

4.4.7 As quantias devidas pelo MVNB nos termos do ponto anterior, devem ser pagas dentro do prazo limite para pagamento, indicado nos respectivos avisos/recibo mensais.

4.4.8 Em caso de discordância por parte do MVNB quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o referido prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos/recibo corrigidos.

4.4.9 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, os avisos/recibo serão pagos pelo MVNB por transferência bancária ou cheque.

4.4.10 Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos o pagamento de adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.4.11 Em caso de extinção antecipada do contrato de seguro, por qualquer causa, o prêmio ou fração devido pela entidade adjudicante será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da extinção e se aquela já houver pago a totalidade do prêmio ou da fração, receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

4.4.12 O prêmio correspondente às alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data da sua aceitação pelo adjudicatário.

4.4.13 O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por alterações que eventualmente possam ser efetuadas no decurso da vigência do contrato, o que gerará, de imediato, um estorno a favor da entidade adjudicante.

4.4.14 Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio ou o estorno correspondente a qualquer alteração de escalão das pessoas seguras tornar-se-á automaticamente exigível.

4.4.15 No caso de contratos de seguro de prémio variável, as faturas, ou documentos equivalentes, serão enviados mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que o prémio ou fração é devido, para o endereço da entidade adjudicante, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

4.5 Atrasos nos pagamentos

4.5.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.5.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.6 Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante/contraente tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de serviços aquando da celebração do contrato, tivessem influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4.7 Alterações ao Contrato

4.7.1 No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o MVNB, com exceção indicado nos pontos seguintes (4.7.2; 4.7.3 e 4.7.4).

4.7.2 As alterações às taxas das apólices de seguro só serão permitidas, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante/contraente.

4.7.3 As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices de seguro a que respeitam, e deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelas Empresa(s) de Seguros ao MVNB com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4.7.4 Apenas se aceitará a atualização dos prémios de seguro, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

4.7.5 Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte, sendo operada segundo o previsto no ponto 10.3 da Parte I do presente CE.

5 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1 Penalidades contratuais

5.1.1 O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao presente CE.

5.1.2 À entidade adjudicante cabe o direito de impor ao adjudicatário sanções nos casos de não cumprimento das condições contratuais, programa de procedimento e caderno de encargos.

5.1.3 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário das obrigações decorrente do contrato, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.4 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, as obrigações que se encontrarem em falta.

5.1.5 Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnização por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante/contraente automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 60$, em que "P", corresponde ao montante da penalidade, "V" ao valor total do contrato e "A", ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação de serviços.

5.1.6 As multas previstas no ponto anterior poderão ser anuladas a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante/contraente, quando se verifique que os trabalhos foram bem executados e que o atraso havido na conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos por parte do adjudicatário.

5.1.7 Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor

máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.8 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5.1.9 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao prestador, após avaliada a sua gravidade sendo garantida a audiência prévia do mesmo em momento anterior à aplicação da penalidade contratual.

5.1.10 O adjudicatário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao contraente público, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.11 O contraente público e para garantia do efetivo pagamento das multas que vierem a ser aplicadas, reserva-se o direito de reter o valor de qualquer débito que detenha sobre o prestador de serviços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.1.12 O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

5.1.13 A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5.1.14 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação (nº2 do artigo 308º CCP).

5.2 Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3 Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5 Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6 CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1 Execução do Contrato

6.1.1 O Contrato deve ser pontualmente cumprido, de acordo com os ditames da boa fé e em respeito ao interesse público subjacente.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2 Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de

terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3 Garantia de cumprimento contratual O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7 ADITAMENTOS

7.1 Se no decorrer da vigência do contrato vierem a ser adquiridas ou construídas novas instalações (edifícios ou outras construções) ou viaturas as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

7.2 A redução do número de instalações (edifícios, ou outras construções) ou viaturas não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

7.3 A integração e redução previstas nos números anteriores serão comunicadas, atempadamente, pela entidade Adjudicante.

8 CAUÇÃO

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

9 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

9.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10.2 Responsabilidade

10.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Vila Nova da Barquinha, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme o disposto no ponto 7.2 do presente CE.

10.2.2 A entidade adjudicatária tem a obrigação de garantir a utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

10.2.3 Se o Município de Vila Nova da Barquinha tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.



10.2.4 O Município de Vila Nova da Barquinha não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respectivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços em causa.

10.3 Modificação do contrato

10.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

10.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

10.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

10.3.4 O contrato pode ser alterado por: a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; b) Decisão judicial ou arbitral; c) Razões de interesse público.

10.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

10.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

10.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

10.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

10.4 Dever de informação

10.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

10.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

10.5 Comunicações e notificações

10.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

10.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10.6 Contagem de prazos na fase de formação de contratos

10.6.1 Os prazos referidos no presente C.E., relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

10.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

10.7 Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

10.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

10.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

10.8 Regimento contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º,

contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

10.9 Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas: a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto; b) Código do Procedimento Administrativo; c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 A presente parte II – Cláusulas Específicas tem por propósito descrever o âmbito e as características das apólices de seguro postas a concurso, agrupadas nos seguintes 9 (nove) lotes:

LOTE 1 SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS;

LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS [PATRIMÓNIO IMÓVEL];

LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL;

LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;

LOTE 5- SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL
EXPLORAÇÃO;

LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO
RESPONSABILIDADE CIVIL;

LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS;

LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS:

- AUTARCAS;

- ATIVIDADES TEMPORÁRIAS;

LOTE 9 - SEGURO DE GRUPO - RAMO ACIDENTES DE TRABALHO.

1.2 Os concorrentes deverão ter em consideração a seguinte informação (comum para todos os lotes postos a concurso):

a) Tomador do Seguro: Entidade adjudicante;

b) Segurado: Entidade adjudicante MVNB e os legais representantes do tomador do seguro e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções;

c) Atividade principal da Entidade adjudicante: Administração Local - CAE 84113;

d) Descrição da Atividade do Segurado: Pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações. As principais áreas de atuação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha enquadram-se nas atribuições e competências definidas legalmente na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, nomeadamente: Nos

domínios operacionais – Equipamento Rural e Urbano; Energia; Transportes e Comunicações; Educação; Património, Cultura e Ciência; Tempos livres e Desporto; Saúde; Ação Social; Habitação; Proteção Civil; Ambiente e Saneamento Básico; Defesa do Consumidor; Promoção do Desenvolvimento, Ordenamento do Território e Urbanismo; Âmbito Territorial: Portugal.

LOTE 1 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

1.1. Âmbito

O seguro ramo responsabilidade civil autarquias tem por objetivo a garantia pela seguradora da responsabilidade extracontratual, de atos de gestão pública e privada que, nos termos da lei, seja imputável ao MVNB em consequência do exercício da atividade da Entidade adjudicante/contraente.

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo tomador de Seguro

1.2. Capital Seguro

O capital seguro é de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), por anuidade e por sinistro.

1.3. Condições Especiais

1.3.1. O contrato de seguro a que diz respeito a presente apólice de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, as quais prevalecem sobre as condições gerais da apólice de seguro ramo responsabilidade civil autarquias, ficando convencionado e aceite entre as partes que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas

em tudo o que for contrário ou se harmonize com o estipulado nos pontos seguintes.

1.3.2. Por estas condições especiais, o prestador de serviços garantirá a responsabilidade civil da Entidade adjudicante/contraente pelos danos causados a terceiros, de natureza patrimonial e/ou não patrimonial, decorrentes de lesões corporais e/ou danos materiais, resultantes das responsabilidades derivadas de:

a) Realização de trabalhos, prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências, tais como:

- I) Biblioteca Municipal;
- II) Galerias de Exposições;
- III) Piscinas;
- IV) Parques Infantis;
- V) Jardins-de-infância;
- VI) Parques, Pavilhões e Complexos Desportivos;
- VII) Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, limpeza e higiene urbana;
- VIII) Conservação de parques e jardins;
- IX) Sistema de sinalização de trânsito;
- X) Gestão de refeitórios e Rede de transportes escolares;
- XI) Todas as atividades sociais, culturais, desportivas e de organização de eventos.

b) Qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada

c) Exploração de parques de estacionamento, garagens, oficinas ou postos abastecedores de combustíveis destinados ao serviço do Segurado, bem como o posto de abastecimento elétrico de veículos;

- d) Postos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do Segurado;
- e) Execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- f) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras, queda de objetos, ou outras ocorrências de natureza similar;
- g) Acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Excursões e ações de formação profissional, organizadas pela Entidade adjudicante/contraente;
- i) Trabalhos de abertura de valas, abertura e reparação, conservação e manutenção de arruamentos, sarjetas, sumidouros, estradas, caminhos municipais e infraestruturas urbanas (elétricas, telefónicas, gás, abastecimento de água e redes de águas pluviais, residuais) quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- j) Operações de carga, descarga, ou distribuição de matérias ou produtos inerentes à atividade da Entidade adjudicante/contraente;
- k) Danos provocados por viaturas da Entidade adjudicante/contraente, desde que os acidentes não sejam regulados pelo Código de Estrada;
- l) Laboração de gruas, empilhadores e outras máquinas ou equipamentos auxiliares desde que propriedade da Entidade adjudicante/contraente, incluindo as operações de as carregar, descarregar, montar e desmontar, bem como as operações de demonstração;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- m) Utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas existentes em instalações da Entidade adjudicante/contraente, desde que sejam objeto de contrato de manutenção em vigor celebrado com entidades especializadas;
- n) Queda total ou parcial de anúncios (luminosos ou não) ou outros painéis publicitários, antenas, parquímetros, postes de iluminação e de sinalização que sejam propriedade da Entidade adjudicante/contraente ou por ela sejam explorados;
- o) Serviços de vigilância dos edifícios da Entidade adjudicante/contraente, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- p) Organização de festas, conferências, manifestações culturais e reuniões e todas as atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo pela Entidade adjudicante/contraente;
- q) Incêndio ou explosão ocorridos no interior de edifícios da Entidade adjudicante/contraente, assim como os que ocorram fora dele, quando resultantes da execução de trabalhos ou da prestação de serviços pela Entidade adjudicante/contraente.
- r) Armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- s) Obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

u) Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

1.3.2. Igualmente ficarão garantidas na apólice de seguro as consequências pecuniárias da responsabilidade civil que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser imputadas à Entidade adjudicante/contraente por danos patrimoniais causados a terceiros resultantes de:

- a) Exploração de recintos desportivos cobertos ou ao ar livre;
- b) Exploração de espaço destinado a auto Caravanas e similares;
- c) Óleos comprovadamente derramados na via pública por veículos propriedade do Segurado;
- d) Queda comprovada de materiais de viaturas propriedade do Segurado;
- e) Contentores de Lixo que danifiquem viaturas ou bens propriedade de terceiros, e no que diz respeito aos veículos, estes estejam parados ou estacionados a mais de 2 metros dos contentores;
- f) Derrube, Corte e queda de Árvores;
- g) Lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas que decorram nas instalações do Segurado;
- h) Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos visitantes ou convidados, quando tenham sido previamente depositados nos locais

adaptados para o efeito onde ocorram os eventos, contra a entrega de chapa de receção, senha ou documento similar.

1.3.4. Ainda ficará garantida na apólice de seguro a responsabilidade civil que, de acordo com a legislação em vigor, possa ser imputada à Entidade adjudicante/contraente, por danos patrimoniais causados a terceiros resultante de:

a) Lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações da Entidade adjudicante/contraente;

b) Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos visitantes ou convidados.

1.3.5. Também ficarão garantidos na apólice de seguro os danos resultantes de acidentes de viação provocados por tampas de saneamento ou más condições de conservação e/ou manutenção das estradas.

1.4. Extensões de Cobertura

1.4.1. Cabos ou Conduitas Aéreas ou Subterrâneas – No contrato ficará expressamente convencionado que o prestador de serviços indemnizará a Entidade adjudicante/contraente por perdas e/ou danos causados a cabos, tubagens e/ou outras instalações subterrâneas ou aéreas.

1.4.2. Utilização de Explosivos – No contrato ficará expressamente convencionado que o prestador de serviços indemnizará a Entidade adjudicante/contraente por perdas e/ou danos causados pela utilização de explosivos durante a execução dos trabalhos referidos nas alíneas e) e i) do ponto 1.3.2 deste Caderno de Encargos.

1.5. Validade Temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro garantirá as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice de seguro, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 (dois) anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice de seguro esteve em vigor.

1.6. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

1.6.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, e após a satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao MVNB o qual providenciará o seu pagamento junto do segurador.

1.6.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do MVNB, a condução do processo. Neste caso, e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

1.7. Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver prescrito nas condições gerais da apólice de seguro ramo responsabilidade civis autarquias, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os seguintes danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro ou de pessoa por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

- d) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações, lacustres ou fluviais;
- e) Decorrentes, diretamente ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- g) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- h) Ação de campos eletromagnéticos;
- i) Danos originados por motivo de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- j) Falha ou falta de fornecimento;
- k) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- l) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

m) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

n) Derivados de interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

o) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar os danos.

1.8. Sinistralidade

Ano do Sinistro

N.º de Ocorrências

Tipologia de Sinistro

Valor de Indemnização (inclui valor assumido pela Seguradora e pelo MVNB)

2017 = 1230€

2018 = 360€

2019 = 420€

1.9. Franquias e Fracionamento

1.9.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do MVNB uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um valor mínimo de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), e máximo de 2.000€ (dois mil euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

1.9.2. O pagamento do prémio será semestral sem encargos de fracionamento

LOTE 2 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO MULTIRRISCOS [PATRIMÓNIO IMÓVEL]

1.1. Âmbito

1.1.1. O seguro ramo multirriscos [património imóvel] visa o ressarcimento dos danos diretamente causados aos bens seguros pela ocorrência dos riscos definidos no ponto 1.5 do presente CE referente ao presente Lote 2

1.2. Capital Seguro

1.2.1. Todo o património do MVNB, globalmente valorizado em 17.616.003,49 € (dezassete milhões, seiscentos e dezasseis mil, e três euros e quarenta e nove cêntimos),

1.3. Objeto do Contrato

1.3.1. O contrato tem por objeto os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como recheios, conteúdos ou equipamentos que fazem parte integrante do Património Imóvel e Móvel, propriedade do MVNB, recheios localizados em propriedade alheia, bem como edifícios objeto de contrato de concessão ou de arrendamento.

1.3.2. No contrato de seguro ficam igualmente incluídos na definição acima referida todos os bens, desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

1.3.3. Também no contrato de seguro ficam incluídos os bens propriedade de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do MVNB, incluindo objetos e/ou bens de natureza histórico, cultural ou artístico.

1.4. Locais de Risco Todo e qualquer local onde o MVNB possua instalações, bens ou interesses, bem como recheio em propriedade alheia e local de risco inerente a um contrato de concessão, conforme descrito em Anexo 1.

1.5. Riscos Cobertos

1.5.1. Pelo presente contrato, o prestador de serviços garantirá a cobertura dos danos materiais diretamente causados aos bens seguros, situados nos locais de risco mencionados em Anexo 1, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos seguintes riscos:

- a) Incêndio, Ação mecânica de Queda de Raio e Explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- d) Danos por Água;
- e) Furto e/ou Roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- f) Danos causados por fumo;
- g) Travessia da Barreira de Som;
- h) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
- i) Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- j) Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Mármore/ou Reclames Luminosos;
- k) Quebra ou Queda de Antenas;
- l) Quebra ou Queda de Painéis Solares;
- m) Pesquisa de Avarias;
- n) Queda de Aeronaves;
- o) Queda de granizo, Neve e Gelo;
- p) Desenhos e Documentos;
- q) Danos em Bens do Senhorio;
- r) Combustão espontânea;
- s) Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para o mundo inteiro;
- t) Derrame Acidental;
- u) Despesas de Guarda e Vigilância;

- v) Honorários de Peritos;
- w) Perda de Rendias;
- x) Quebra ou Queda Acidental de Vidros, Painéis e Antenas;
- y) Bens de Terceiros;
- z) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- aa) Danos em Transporte Terrestre de Bens;
- bb) Danos em Jardins e parques
- cc) Derrama de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio;
- dd) Demolição e Remoção de Escombros;
- ee) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- ff) Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;
- gg) Fenómenos Sísmicos;
- hh) Aluimento de Terras;
- ii) Riscos Elétricos;
- jj) Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado;
- kk) Responsabilidade Civil de Proprietário de Imóveis;
- ll) Avaria de Máquinas.

1.5.2

- a) Cobertura Base – Incêndio, Raio e Explosão: 27.470,00 €(vinte e sete mil Quatrocentos e setenta euros);
- b) Tempestades, Inundações, Fenómenos Sísmicos, Aluimentos de Terras, Greves, Tumultos, Alterações Ordem Pública, Queda de Aeronaves, Choque/Impacto Veículos Terrestres/Animais, Danos por Água, Derrama de Sistemas Hidráulicos Proteção contra Incêndio, Travessia da Barreira de Som, Derrama Acidental de Óleo, Cobertura Base – Furto e/ou Roubo, Choque/Impacto Objetos Sólidos: 27.470,00€ (vinte e sete mil quatrocentos e setenta euros);
- c) Demolição e Remoção de Escombros: 1.373,50€ (mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos);
- d) Privação Temporária Uso Local Arrendado: 686,75€ (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);

- e) Perda de Rendas: 274,70€ (duzentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- f) Quebra ou Queda de Antenas: 274,70€ (duzentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- g) Quebra de Vidros/Espelhos/Pedras Mármore: 686,75€ (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- h) Quebra ou Queda de Painéis Solares: 686,75€ (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- i) Quebra ou Queda de Reclamos Luminosos: 274,70€ (duzentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos);
- j) Pesquisa de Avarias: 686,75€ (seiscentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
- k) Assistência ao estabelecimento – incluída.

1.6. Limites de Indemnização

No presente contrato de seguro fica expressamente acordado os limites de indemnização; referidos no quadro infra, por sinistro e por anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos riscos neles descritos.

Coberturas Capital Seguro

Danos causados por fumo 35.000,00€

Limpeza, Demolição, Remoção de Escombros 350.000,00€

Desenhos e Documentos 50.000,00€

Riscos Elétricos 75.000,00€

Eletrónico, incluindo a cobertura de transporte 75.000,00€

Avaria de Máquinas 75.000,00€

Derrama accidental 35.000,00€

Honorários de peritos 50.000,00€

Perda de Rendas; Danos em Bens do Senhorio 50.000,00€

Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado 50.000,00€

Furto e/ou Roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte 7.500,00€

Furto e/ou Roubo, incluindo os danos causados no imóvel 300.00,00€

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Despesas de Guarda e Vigilância 35.000,00€

Danos em Jardins 25.000,00€

Danos em Transporte Terrestre de bens 50.000,00€

Quebra ou Queda Acidental de Vidros, Painéis Solares e Antenas 35.000,00€

Quebra ou Queda Acidental de bens 25.000,00€

Infidelidade de empregados 10.000,00€

Danos em bens de empregados 3.750,00€

Bens de Terceiros 75.000,00€

Pesquisa de Avarias 500,00 €

Combustão Espontânea 50.000,00 €

1.7. Limite Máximo de Indemnização da Apólice de Seguro O presente contrato de seguro está sujeito a um limite máximo de indemnização, no montante de 20.000.000,00€ (vinte milhões de euros), por sinistro e por anuidade.

1.8. Condições Especiais

I - Valor seguro dos bens móveis Entre as partes fica acordado que a valorização global dos bens móveis incluídos no presente contrato de seguro é efetuada mediante a aplicação de uma percentagem de 15% sobre o valor total seguro dos bens imóveis, derogando-se assim, em sede de bens móveis/conteúdos, a aplicação da regra proporcional estabelecida nas condições gerais da apólice de seguro.

Sem prejuízo da valorização de conteúdos obedecer à regra atrás enunciada, o prestador de serviços não poderá invocar esta condição especial para reduzir e/ou excluir o pagamento de qualquer indemnização baseando-se na alegação de que as perdas ou danos verificados em conteúdos encontram-se limitados e/ou seguros a 15% do valor dos bens imóveis, por cada local de risco, nem mesmo no caso de existir locais de risco referidos na apólice de seguro em que não estão seguros os respetivos edifícios.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

II - Derrogação da regra proporcional No caso de ocorrência de sinistros abrangidos pelo presente contrato de seguro, fica acordado entre as partes que o prestador de serviços prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o correspondente valor de reconstrução e substituição.

III - Atualização de capitais seguros O prestador de serviços atualizará, anualmente, os capitais seguros em 2,5%, caso não seja comunicada outra atualização pelo prestador de serviços.

IV - Indemnização na base do valor de substituição em novo. Entre as partes fica acordado que, em caso de sinistro com os bens seguros cobertos pelo contrato de seguro, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável será o valor em novo, no dia imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição em novo terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao sinistro.

V - Adiantamento por conta de sinistros No caso de ocorrência de sinistros abrangidos pelo contrato de seguro, e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o prestador de serviços obrigado a efetuar os adiantamentos que se mostrem necessários, em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos ou de aquisição de bens e/ou serviços que o MVNB tenha de celebrar.

VI - Bens de terceiros O contrato de seguro incluirá bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do prestador de serviços limitada à quantia a pagar ao MVNB, tendo em vista compensar o correspondente proprietário pelos danos ou estragos causados pelos mencionados bens.

VII - Riscos elétricos Nos termos desta cláusula, o contrato de seguro abrangerá igualmente os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrônicas e aos seus acessórios, designadamente, sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Neste contrato de seguro ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas condições gerais e/ou especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

VIII - Exposições Temporárias No que respeita à realização de exposições temporárias da responsabilidade do MVNB, nas suas instalações ou na de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura: – No contrato de seguro ficará expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do MVNB, ou de terceiros, sendo neste último caso, quando temporariamente estejam confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação; – O contrato de seguro cobrirá quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, designadamente, o vício próprio. Esta cobertura será extensível ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descargas; – O MVNB facultará ao prestador de serviços, apenas no caso de sinistro, relação das obras/bens objeto de exposição, onde deverá estar indicado o respetivo valor unitário; – O capital seguro, em caso de sinistro, corresponderá ao valor indicado na referida relação das obras/bens objeto de exposição, sendo o limite máximo de responsabilidade do prestador de serviços de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), por anuidade, e por sinistro, em 1º risco.

IX Coleções, Pares ou Séries de Objetos No presente contrato de seguro ficará estipulado que, se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou de um conjunto, qualquer pagamento que o prestador de serviços efetue ao MVNB terá em conta esse valor acrescido. O

MVNB decidirá se o prestador de serviços pagará a totalidade do valor do par ou do conjunto. O máximo que o prestador de serviços pagará será o valor do par ou do conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto, o prestador de serviços poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria objeto de seguro for reconhecida. Casos em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas: – Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o prestador de serviços obriga-se a indemnizar o MVNB tendo em consideração o valor de mercado dos objetos sinistrados; – Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o prestador de serviços e o MVNB nomearão, cada um, um perito avaliador, que concluirá pelo valor a indemnizar.

X - Furto e/ou Roubo No contrato de seguro ficará acordado que em complemento às disposições previstas nas condições gerais da apólice de seguro ramo responsabilidade civil autarquias, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do MVNB seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

XI - Danos acontecidos em transportes terrestres. No contrato de seguro ficarão garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do MVNB ou de terceiros, em consequência de acidentes em veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

XII - Quebra ou queda accidental de bens O contrato de seguro garantirá qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do MVNB ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

XIII - Bens existentes ao ar livre No contrato de seguro ficará convencionado que os bens existentes ao ar livre (tais como, parómetros) encontram-se garantidos pela apólice de seguro ramo responsabilidade civil das autarquias, derogando o que em contrário se encontrar estabelecido nas condições gerais da mesma.

XIV - Danos em jardins No contrato de seguro ficará garantido os danos sofridos nos jardins do MVNB, em consequência da verificação de qualquer risco coberto pelo contrato. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura, na indemnização efetuada pelo prestador de serviços empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

XV - Despesas suplementares com trabalhos provisórios No caso de sinistro coberto pela apólice de seguro, ficarão também garantidos os custos incorridos pelo MVNB com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham ou não a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta condição especial, ficarão igualmente garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice de seguro, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do prestador de serviços ao abrigo desta condição especial é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), por anuidade e por sinistro.

XVI - Desenhos e documentos No contrato de seguro ficará acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

XVII - Compensação de capitais Pela alteração que se mostrar necessária nas condições gerais da apólice de seguro, ficará expressamente estipulado que, se no momento em que ocorrer um sinistro, existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o mencionado excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Pelo que, admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro segundo o estabelecido nas referidas condições gerais.

XVIII - Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado Nos termos desta condição especial da apólice de seguro, e até aos limites fixados, o prestador de serviços indemnizará o MVNB em caso de sinistro coberto por esta apólice de seguro que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos não destruídos, incluindo o correspondente transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o MVNB estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta condição especial, continuarão a estar garantidos nas mesmas condições da presente apólice de seguro.

XIX- Outras condições aplicáveis ao seguro Para reclamações de prejuízos até ao montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes da aplicação da franquia contratual, o prestador de serviços prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro: – Fotocópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial dos bens; – Fotocópia do recibo de aquisição do bem à data de aquisição ou fotocópia



do recibo de substituição ou fatura pró-forma ou fotocópia de ficha do imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem, em caso de perda total.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o prestador de serviços incluirá sempre no montante a indemnizar, o respetivo valor de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando este for efetivamente suportado pelo MVNB, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do MVNB, dado que por lei, encontra-se vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

1.9. Franquias e Fracionamento

XIX - O contrato de seguro ficará sujeito à franquia de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de 200,00€ (duzentos euros), excetuando-se o risco referente a fenómenos sísmicos, o qual se aplicará uma franquia de 5% do capital seguro.

LOTE 3 – SEGURO DE BENS PATRIMONIAIS – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

1.1. Âmbito

O seguro de bens patrimoniais – ramo responsabilidade civil automóvel – tem o propósito de acautelar os legítimos interesses da Entidade adjudicante/contraente que é responsável pelos prejuízos que esta possa causar e, em caso de acidente de viação, possam incorrer em graves responsabilidades, face às indemnizações que lhe poderão ser exigidas.

1.2. Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto todo e qualquer veículo, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, conforme listagem em **Anexo 2**.

1.3. Cobertura



1.3.1. Pelo presente contrato, o prestador de serviços garantirá as indemnizações devidas por lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, bem como às pessoas transportadas, com exceção do condutor do veículo.

1.3.2. O capital mínimo obrigatoriamente seguro para os bens constantes na listagem em Anexo 2 deverá atender ao estipulado no artigo 12º (capital seguro para os contratos em geral), do Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, que aprovou o regime do sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, designadamente, Responsabilidade Civil Obrigatória de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros).

1.3.3. No caso de contratos de seguro a celebrar relativos a transportes coletivos, o capital mínimo obrigatoriamente seguro seguirá o preceituado no artigo 13º do diploma legal referido no ponto anterior.

1.3.4. A proposta apresentada pelo prestador de serviços deverá incluir a garantia das seguintes coberturas para todos os bens constantes no Anexo 2:

a) Assistência em Viagem (0 Kms), em caso de avaria ou acidente, garantindo o transporte do veículo, ocupantes e bagagens. – Quebra Isolada de Vidros, com capital seguro de 1.000,00€, para os veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, e com capital seguro de 2.500,00€, para os veículos pesados de passageiros e de mercadorias e máquinas industriais), ambos os casos sem franquia.

b) Privação de Uso, 150,00€/dia, máximo de 15 dias.

1.3.5. Para os veículos referidos no Anexo 2, o prestador de serviços, para além de garantir o referido nos pontos 1.3.1 a 1.3.3 do presente Caderno de Encargos, deverá ainda propor valores de prémio anual de seguro para a contratação de um seguro de danos próprios, que abranja os prejuízos sofridos pelo veículo seguro ainda que o condutor do mesmo seja responsável pela ocorrência de acidente de viação.

1.3.6. As coberturas pretendidas pelo MVNB para as viaturas identificadas no ponto anterior são as que constam no quadro infra.

1.4. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro

1.4.1. No contrato de seguro, o prestador de serviços tomará em consideração as seguintes condições especiais:

- a) Emissão de uma apólice de seguro única de frota automóvel, sem qualquer agravamento, nem descontos, por sinistro ou antiguidade, devendo ser apresentada uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar por viatura e respetivas coberturas;
- b) O capital seguro inerente a danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo MVNB. No caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não haverá lugar a desvalorização mensal, pelo que será garantido durante toda a anuidade o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação;
- c) Cada reboque deverá ter um seguro próprio ramo responsabilidade civil automóvel, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todos os veículos da frota automóvel, sem existir a necessidade de o MVNB identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque;

1.5. Franquias e Fracionamento

1.5.1. No caso de os bens identificados no ponto 1.3.6 deste CE, referente ao presente Lote 3 – seguro de danos próprios, o contrato de seguro ficará sujeito a uma franquia de 2% do valor seguro, com exceção da cobertura de furto ou roubo e quebra isolada de vidros. Para a cobertura de privação de uso, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou da avaria.

1.5.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

LOTE 4 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS

1.1. Âmbito

1.1.1. Os artigos 42º e 43º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), instituem um sistema obrigatório de seguro, nomeadamente, um seguro desportivo ramo acidentes pessoais. De acordo com o prescrito no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro (Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório), a responsabilidade de contratar obrigatoriamente o referido seguro desportivo cabe à Entidade adjudicante/contraente que explora infraestruturas desportivas abertas ao público.

1.1.2. O presente contrato de seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental verificado durante a utilização de qualquer das instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público, propriedade da Entidade adjudicante/contraente.

1.2. Pessoas Seguras No presente contrato consideram-se pessoas seguras os praticantes inscritos para a prática das atividades desportivas, e utentes/utilizadores ou clientes que utilizem em regime livre as instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público, propriedade da Entidade adjudicante/contraente.

1.3. Cobertura

1.3.1. De acordo com o prescrito no nº 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, o contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais garantirá os riscos de acidentes pessoais referentes à atividade desportiva (incluindo treinos, provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português), com coberturas mínimas previstas no nº 2 do citado artigo 5º, a favor dos utentes/utilizadores ou clientes desse tipo de serviços.

1.3.2. Nos termos definidos nas alíneas a) e b), do nº 2, do artigo 5º, do referido diploma legal, as coberturas mínimas obrigatórias inerentes ao contrato de seguro desportivo são as seguintes:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade desportiva;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

1.3.3. O contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais garantirá os seguintes valores mínimos de capital:

- a) Morte: 27.768,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros);
- b) Despesas de Funeral: 2.222,00€ (dois mil, duzentos e vinte e dois euros);
- c) Invalidez Permanente Absoluta: 27.768,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros);
- d) Invalidez Permanente Parcial: 27.768,00€ (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito euros), ponderado pelo grau de incapacidade fixado;
- e) Despesas de Tratamento e de Repatriamento: 4.443,00€ (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três euros).

1.3.4. Segundo o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, as coberturas mínimas obrigatórias mencionadas no ponto 5.3.3. do Caderno de Encargos deverão ser automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano transato, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

1.4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

1.4.1. No presente contrato de seguro desportivo ramo acidentes pessoais aplicam-se as seguintes condições:

- a) De acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, a apólice de seguro desportivo ramo acidente pessoal não poderá conter exclusões que, interpretadas de forma individual ou consideradas no seu conjunto, seja divergente à natureza da atividade desportiva ou provoque um esvaziamento do objeto do contrato de seguro;

- b) No âmbito do presente contrato de seguro, para as pessoas seguras identificadas no ponto 5.2 do Caderno de Encargos, a adesão ao seguro verifica-se no ato da inscrição ou contratualização junto da Entidade adjudicante/contraente;
- c) O MVNB é proprietário de diversas instalações e espaços desportivos, cobertas ou ao ar livre, de uso público;
- d) O prestador de serviços procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal lhe seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que assim o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade entendem-se aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- e) Segundo os números 3 e 4 do artigo 14º (Seguros Proibidos) do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril (Regime Jurídico do Contrato de Seguro), o presente contrato de seguro aplica-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados;
- f) Para a anuidade de 2021 o prestador de serviços deve declarar na proposta que se compromete a efetuar as devidas alterações que se mostrem necessárias aos capitais seguros, conforme descrito no artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, sem alteração do valor do prémio anual fornecido para os capitais que constam do ponto 1.3.3 do Caderno de Encargos.

1.5. Franquias e fracionamento

1.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

1.5.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

LOTE 5 – SEGURO DESPORTIVO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

1.1. Âmbito

1.1.1. Os artigos 42º e 43º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), instituem um sistema obrigatório de seguro, nomeadamente, um seguro desportivo ramo responsabilidade civil exploração. De acordo com o referido nos números 1 e 2, do artigo 11º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril, no artigo 20.º do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, 09, o presente contrato tem o propósito de ressarcir os danos causados aos utilizadores, nomeadamente, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos.

1.1.2. Neste contrato de seguro consideram-se Instalações e Espaços Desportivos de Uso Público a segurar, todas as instalações e espaços desportivos de uso público, cobertas ou ao ar livre, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, nomeadamente:

Pavilhão Desportivo - R. D. Maria II - V. N. Barquinha

Campo de Futebol Municipal de Stº António V. N. Barquinha

Mini Campo de Futebol V. N. Barquinha

Centro Náutico de V. N. Barquinha

Piscinas Municipais Zêzere e Tejo - V. N. Barquinha

Campo de Futebol de Atalaia - Atalaia

Pavilhão Desportivo Praia do Ribatejo

1.2. Capital Seguro O capital seguro referente ao presente contrato é no valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros).

1.3. Cobertura

1.3.1. O contrato de seguro desportivo, ramo responsabilidade civil exploração, garantirá os danos causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até um ano após a data da sua cessação.

1.3.2. O montante mínimo obrigatório de capital é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), por anuidade, sendo independente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

1.3.3. No âmbito das garantias deste contrato de seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como sendo um só e único sinistro.

1.4. Sinistralidade Não há registo de qualquer sinistro nos últimos 3 anos.

1.5. Franquias e Fracionamento

1.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquias.

1.5.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

LOTE 6 – SEGURO ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO – RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

1.1. Âmbito

1.1.1. Com o propósito de dar cumprimento ao mencionado no artigo 31º do Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro (regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto), o presente contrato tem como objetivo garantir a responsabilidade civil extracontratual imputável ao MVNB por danos corporais

causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

1.1.2. Neste contrato de seguro, consideram-se Espaços de Jogo e Recreio todos os locais de risco, propriedade da Entidade adjudicante/contraente, constantes do

1.2. Capital Seguro

1.2.1. O capital seguro imputado ao presente contrato é de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros), por anuidade segura e por sinistro, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

1.2.2. Segundo o artigo 31º do Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro, o valor mínimo obrigatório de seguro mencionado no anterior ponto 7.2.1 deverá ser automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

1.3. Cobertura

1.3.1. O contrato de seguro de espaços de jogo e recreio – ramo responsabilidade civil – garantirá os danos (corporais e/ou materiais) causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência.

1.3.2. No âmbito das garantias deste contrato de seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como sendo um só e único sinistro.

Locais a considerar

Parque Urbano de Vila Nova da Barquinha

Cais da Hidráulica

Cais da Ilha de Almourol

Parque Infantil, Cardal

Jardim Ribeirinho de Tancos



Parque Infantil do Alto da Fonte

Jardim Publico de Atalaia

Quiosque

Quiosque Barquinha Parque

Estação de Serviço de Autocaravanas

Jardim Largo do Estaleiro Barquinha

Bar Esplanada de Vila Nova da Barquinha

Espaço Lazer da Boucinha, Praia do Ribatejo

Percursos Ribeirinhos

1.4. Sinistralidade Não há registo de qualquer sinistro nos últimos 3 anos.

1.4. Franquias e Fracionamento

1.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

1.5.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

LOTE 7 – SEGURO BOMBEIROS – RAMO ACIDENTES PESSOAIS

1.1. Âmbito

1.1.1. O seguro de bombeiros – ramo acidentes pessoais – tem o propósito de acautelar um direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro – artigo 5º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, cujas condições mínimas garantidas, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos encontram-se definidos na Portaria nº 123/2014, de 19 de junho.

1.1.2. Pelo presente contrato de seguro, o prestador de serviços garantirá os acidentes ocorridos em território nacional, incluindo a zona fronteiriça Espanhola, no exercício exclusivo da sua missão, segundo o prescrito no artigo 3º do

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, independentemente do meio de transporte utilizado.

1.1.3. Neste contrato de seguro ficam cobertos, igualmente, os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho das funções de bombeiro.

1.1.4. No caso dos membros dos órgãos sociais dos bombeiros, o contrato de seguro garantirá os acidentes ocorridos no interior das instalações dos segurados, bem como aqueles que decorram de acidentes de viação em viaturas dessas associações, desde que no uso exclusivo das suas funções e em território nacional.

1.2. Segurado / Pessoas Seguras

1.2.1. O segurado/pessoas seguras do presente contrato de seguro é constituído pelos Corpos de Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha.

1.2.2. Neste contrato de seguro consideram-se pessoas seguras, o pessoal dos Corpos de Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha pertencentes aos quadros de comando, de ativo, de reserva, de honra, especialistas e auxiliares, estagiários, infantes e cadetes, e ainda os médicos, enfermeiros e farmacêuticos, quando não obrigados por Lei a contratar o seguro de acidentes de trabalho, quando conste de quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, através da Inspeção Regional de Bombeiros competente.

Na apólice de seguro podem ainda ficar garantidos os membros dos órgãos sociais dos corpos dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, desde que indicados como tal nas listagens enviadas à Seguradora.



1.2.3. No seguro de bombeiros - ramo acidentes pessoais - ficarão garantidas as seguintes pessoas seguras: – Bombeiros voluntários do quadro de comando e de ativo, do quadro de honra e de reserva, estagiários, infantes, cadetes, membros dos órgãos sociais e executivo –

1.3. Garantias e Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

1.3.1. No seguro de bombeiros – ramo acidentes pessoais, e de acordo com o estipulado na Portaria nº 123/2014, de 19 de junho, o prestador de serviços garantirá os seguintes riscos e capitais seguros, por pessoa segura:

a) Morte ou Invalidez Permanente: – Pessoas Seguras – Bombeiros voluntários e profissionais do quadro de comando e ativo, do quadro de honra e de reserva, estagiários, infantes e cadetes – Capital por pessoa segura, por sinistro e por anuidade = 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

b) Incapacidade Temporária Parcial ou Total - O valor do subsídio a pagar por dia = 90 € (noventa euros).

c) Despesas de Tratamento e medicamentos - O valor das despesas = 60.000,00€ (sessenta mil euros), por pessoa segura, por sinistro e por anuidade (sem franquias). Para além das despesas de tratamento e medicamentos, no contrato de seguro ficam igualmente garantidos os valores despendidos a título de transportes, pelos sinistrados, nas deslocações efetuadas aos tratamentos e consultas. §Único - De acordo com o número 2 do artigo 3º da citada Portaria nº 123/2014, de 19 de junho, o seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais deverá ser contratado por quantias não inferiores às indicadas na citada Portaria, nomeadamente: – Morte ou Invalidez Permanente – indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada; – Incapacidade Temporária Parcial ou Total – até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia; – Despesas de Tratamento de medicamentos – até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.



1.4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

1.4.1. No contrato de seguro, o prestador de serviços atenderá ainda às seguintes condições, a integrarem a apólice de seguro ramo acidentes pessoais:

- a) O prestador de serviços procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal lhe seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que assim o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade entendem-se aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- b) Nos casos em que a cobertura de incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário será calculado em função da retribuição mínima mensal;
- c) O prestador de serviços procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que esses valores foram objeto de alteração;
- d) O prestador de serviços considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice de seguro de bombeiros ramo acidentes pessoais, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação desses factos ao prestador de serviços;

1.5. Franquias e Fracionamento

1.5.1. Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

1.5.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

LOTE 8 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES PESSOAIS

Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas



1. Âmbito

1- O objeto deste grupo compreende seguro de acidentes pessoais, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, para os eleitos locais, incluindo as deslocações ao estrangeiro.

1.1 - Pessoas a segurar

Presidente 1 Pessoa

Vereadores em regime de permanência 2 Pessoas

Vereadores em regime de não permanência 2 Pessoas

Membros da Assembleia Municipal 25 Pessoas

1.2 - Riscos a Segurar

1.2.1- TIPO A: Presidente e Vereadores em regime de permanência:

Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia)

1.2.2-TIPO B: Vereadores em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal:

Risco Profissional, quando no exercício das funções ou representação autárquica.

1.3. - Capitais e Coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente:

Presidente da Câmara Municipal

190.000,00 €

Vereadores em regime de permanência

150.000,00 €

Vereadores em regime de não permanência

87.500,00 €

Membros da Assembleia Municipal

87.500,00 €

Despesas de Tratamento e Repatriamento:

Presidente da Câmara Municipal 45.000,00 €

Vereadores em regime de permanência 15.000,00 €

Vereadores em regime de não permanência 5.000,00 €



Membros da Assembleia Municipal 5.000,00 €

Incapacidade Temporária:

Presidente da Câmara Municipal 75,00€/dia

Vereadores em regime de permanência 75,00€/dia

Vereadores em regime de não permanência 25,00€/dia

Membros da Assembleia Municipal 25,00€/dia

ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

2.1. Âmbito

1.1.1. O seguro de grupo ramo acidentes pessoais tem aplicação a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, com inclusão dos acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. Em caso de as deslocações ocorrerem em grupo, esta extensão de cobertura só se aplicará se o acidente ocorrer com um veículo propriedade do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

1.2. Pessoas Seguras

1.2.1. As pessoas seguras incluídas no seguro de grupo ramo acidentes pessoais são todos os participantes em atividades temporárias, com duração até 12 meses, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo MVNB. Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de natureza turística, desportiva, cultural, musical, de recreio, educativo e social, encontram-se também abrangidos pela apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-

inserção, quer sejam remunerados, ou não, e que não se encontrem enquadradas no âmbito do seguro ramo acidentes de trabalho. Igualmente ficam abrangidos pela apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais os participantes no programa de reinserção social e na vida ativa de reclusos, os participantes em campos de férias, bem como os participantes em programas de voluntariado ao serviço do MVNB

1.3. Garantias e Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

1.3.1. No presente contrato de seguro, os capitais e as coberturas a segurar são os seguintes: a) Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:

Coberturas Capitais

Morte por Acidente 75.000,00€

Invalidez Permanente por Acidente 75.000,00€

Despesas de Tratamento e de Repatriamento por Acidente 15.000,00€

Subsídio Diário por Incapacidade Temporária* por Acidente 26,00€

Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge por Acidente 15.000,00€

Despesas de Funeral por Acidente 5.000,00€

Despesas com Operações de Salvamento, Buscas, Transporte Sinistrado, por Acidente

1.000,00€

*A cobertura de Incapacidade Temporária só se aplica no caso de o sinistrado se encontrar a auferir uma remuneração à data do acidente.

b) Para as pessoas seguras que participem em atividades de campos de férias e atividades de animação e apoio à família:

Coberturas Capitais

Morte, para participantes com idade igual ou superior a 10 anos, por Acidente

42.400,00€

Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente 42.400,00€



Incapacidade Permanente Parcial por Acidente

42.400,00€ Ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado Despesas de Tratamento por Acidente 5.430,05€ Despesas com a substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes por Acidente 397,50€ Despesas de Funeral por Acidente 5.000,00€

Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge por Acidente 15.000,00€

Despesas com Operações de Salvamento, Buscas, Transporte Sinistrado, por Acidente 1.000,00€

c) Para as pessoas seguras que participem em programas de voluntariado:

Coberturas

Capitais

Morte por Acidente 10.000,00€ Invalidez Permanente por Acidente 10.000,00€

Subsídio Diário por Incapacidade Temporária* por Acidente 10,00€ Despesas de Tratamento por Acidente 1.000,00€ Despesas de Funeral por Acidente 1.000,00€

*A cobertura de Incapacidade Temporária só se aplica no caso de o sinistrado se encontrar a auferir uma remuneração à data do acidente.

d) Para as restantes pessoas seguras:

Coberturas Capitais

Morte por Acidente 38.800,00€

Invalidez Permanente por Acidente 38.800,00€

Despesas de Tratamento e de Repatriamento por Acidente 4.850,00€

Despesas de Funeral por Acidente 3.880,00€

1.4. Condições Especiais

1.4.1. A apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais, derogando o que em contrário se encontrar prescrito nas Condições Gerais da referida apólice, garantirá as seguintes condições especiais:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;

e) Acidentes verificados em pessoas com idade superior a 70 anos.

1.5. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

1.5.1. A apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais garantirá ainda as seguintes condições:

a) No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, o MVNB suporta, realiza, organiza, promove e patrocina determinadas atividades e acontecimentos temporários, não podendo o âmbito da cobertura da apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.

b) O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais. Por tratamentos que o justifiquem a emissão de termos de responsabilidade por parte da seguradora são entendidos aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

c) Segundo o estipulado nos números 3 e 4 do artigo 14º - Seguros Proibidos – do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, na apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais aplica-se todas as coberturas e capitais contratados aos menores de 14 anos de idade.

1.6. Franquias e Fracionamento

1.6.1. No presente contrato de seguro, derogando o que em contrário se encontrar plasmado nas Condições Gerais da apólice de seguro de grupo ramo acidentes pessoais, não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia contratual, incluindo o caso de indemnizações no âmbito da cobertura de Invalidez Permanente.

1.6.2. O pagamento do prémio será anual sem fracionamento.

LOTE 9 – SEGURO DE GRUPO – RAMO ACIDENTES TRABALHO

1 - Âmbito

1.1 Seguro de Acidente de Trabalho nos termos e com as condições previstas no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, Regime Jurídico dos Acidentes de Serviço e Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública.

Ficam abrangidos pelo contrato de seguro a celebrar todos os trabalhadores da Autarquia, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral da Segurança Social, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência, outros titulares de órgãos e os funcionários do gabinete do presidente (Cfr. art. 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativos ao mês imediatamente anterior.

1.2 Considera-se abrangida pelo presente contrato de seguro a responsabilidade do tomador de seguro decorrente de acidentes de serviço ocorridos nas seguintes circunstâncias:

- a) No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos termos referidos no número seguinte;
- b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- c) No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;
- d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;
- e) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;

f) No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;

g) Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que proceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe venha a seguir, em atos também com ele relacionado, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda o percurso de e para o local de trabalho.

1.3 Ficam ainda cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento de tarifário.

Em caso de acidente ocorrido no estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa e hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

O contrato de seguro será celebrado na modalidade de prémio variável.

No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

2. Objeto do Seguro:

2.1 A responsabilidade civil do tomador de seguro pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua redação atual, demais condições em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

3. Garantias:

3.1 Constituição de uma Apólice de seguro para todos os trabalhadores, efetivos e eventuais, do Tomador de Seguro, garantindo:

a) Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

b) As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ílíquido, englobando as remunerações de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

c) Os trabalhadores sinistrados terão direito à reparação em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

d) O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, designadamente:

* Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termias, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico e ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, designadamente:

O direito aos aparelhos de prótese e ortótese abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

e) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

f) Quando do acidente resultar a inutilização ou danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

g) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento clínico do segurador responsável, devendo, para os efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultante do acidente.

h) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

No caso de deslocação da residência ou local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento das correspondentes despesas, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montantes mais elevado.

i) Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

j) O direito à reparação em dinheiro compreende:

Remuneração, no período de faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

Pagamento mediante validação médica, do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

k) O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico;

◦ Subsídio para readaptação da habitação:

l) O subsídio é de montante correspondente às despesas com a readaptação da habitação, até ao limite de 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, em vigor à data do acidente ou da atribuição da incapacidade permanente resultante de doença profissional.

Subsidio por situações de elevada incapacidade permanente;

m) A incapacidade permanente absoluta ou a incapacidade permanente parcial que impliquem uma redução na capacidade geral de ganho igual ou superior a 70% conferem ao sinistrado ou doente direito a um subsídio cujo valor é igual a 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida em vigor à data do acidente ou da atribuição da incapacidade permanente resultante de doença profissional, na proporção do grau de incapacidade fixado, sendo pago de uma só vez.

- Despesas de funeral e subsídio por morte.

n) Despesas de Funeral – Correspondente a 4 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver transladação;

o) Subsidio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

p) Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

- Incapacidade Temporária;

- Incapacidade Permanente Parcial e Absoluta;

q) O pagamento das indemnizações por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;

r) No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35º (Subsídio por assistência de terceira pessoa), 36º (subsídio para readaptação da habitação) e 37º (subsídio por situações de elevada incapacidade permanente) do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43º do referido diploma legal.

s) O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida mais elevada, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro (3 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar.

t) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de quatro vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, por imposição do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

u) Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

Modalidade: Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias").

Estimativa de Capital Seguro: Montante de salários anuais previstos para 2020 de 2.332.438,84€ - valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, acrescida de todas as prestações que revistam carácter de regularidade (ex: subsídio de férias, natal, turno e alimentação), que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Número de Funcionários: 167

Massa Salarial: 3.292.526,00€

Outras Condições Aplicáveis ao Seguro:

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente ao Tomador de Seguro, figurando este como

entidade recebedora, uma vez que o tomador de seguro assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de prestar trabalho.

- As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos sinistrados.

- Relativamente às pensões e subsídios que venham a ser fixadas pela Caixa Geral de Aposentações e pela Segurança Social, sobre os quais estas tenham direito de reembolso sobre o tomador de seguro, por força do disposto no art. 43º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direito entre a CGA, a Segurança Social e o segurador.

- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias situadas no Concelho de Vila Nova da Barquinha, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias ao segurador.

O PRESIDENTE DE CÂMARA



Fernando Manuel dos Santos Freire

Caderno de Encargos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXOS

Contratação de Cobertura de Riscos inerentes à Carteira de Seguros do
Município de Vila Nova da Barquinha – Prestação de Serviços

ANEXO 1 –

Lote 2- Seguro de Bens Patrimoniais – Ramo Multiriscos [Património Imóvel]

Freguesias	Artº	Designação	VALOR Recheio = 5% do valor de construção	TOTAL recheio + o maior valor (avaliação ou v.construção)
142001 - ATALAIA	U - 2251	Posto Medico - Rua Mouzinho de Albuquerque	5.313,60 €	111.585,60 €
142001 - ATALAIA	U-2688	Escola Primaria /Centro Comunitario	19.127,98 €	401.687,50 €
142001 - ATALAIA	U-2727	Escola Pre - Primaria	7.682,58 €	161.334,18 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 474	Centro de Acolhimento de Crianças em Risco	21.023,16 €	441.486,36 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 726	Escola Pre-Primaria - Rua do Casalinho Limeiras	3.247,20 €	68.191,20 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 1106	Escola Primaria - Rua do Casalinho - Limeiras	4.674,00 €	98.154,00 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 1107	Escola Primaria - Portela das Laranjeiras	3.833,17 €	80.496,61 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 1111	Escola Primaria - Rua Dr. Francisco Sá Carneiro	12.410,70 €	260.624,70 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 1556 - A	Rua D. Virginia Caetano Parracho nº 5	2.184,48 €	45.874,08 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 1556 - B	Rua D. Virginia Caetano Parracho nº 5	2.184,48 €	45.874,08 €
142002 - PRAIA RIB.	U - 2132 - F	Rua Professor Clotilde Mateus - Lote 6	2.413,26 €	50.678,46 €
142002 - PRAIA RIB.		Pavilhão desportivo	4.436,12 €	93.158,46 €
142002 - PRAIA RIB.		Biblioteca	5.090,76 €	106.906,01 €
142002 - PRAIA RIB.		Escola Integrada 1º Ciclo	1.260,90 €	26.478,92 €
142003 - TANCOS	U - 167	Junta de Freguesia	5.608,80 €	117.784,80 €
142003 - TANCOS	U - 272	Bar - Cais de Tancos	2.216,95 €	46.555,99 €

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

142003 - TANCOS		Jardim de Infância	2.449,29 €	51.435,04 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-54-	CIAAR (Arqueologia) - Largo do Chafariz	16.325,85 €	342.842,85 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-110-	Largo Jose da Cruz Nº3 - Pombo Duarte	3.936,00 €	82.656,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-136-	Parque de Maquinas e Viaturas - Travessa 28 de Maio	369,00 €	7.749,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-306	Largo Jose da Cruz Nº5 - Pombo Duarte		57.847,82 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-382-	Garagem - Rua Vasco da Gama	3.690,00 €	77.490,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-567-	Escola Primaria - Rua Direita Moita do Norte	5.707,20 €	119.851,20 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-571-	Oficinas Municipais	90.700,20 €	1.904.704,20 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-612-B	Bloco 1 - Rua D. Maria II		39.600,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-616-A	Bloco 2 - Rua D. Maria II		45.000,23 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1200-A	Bloco 9 - Rua do Tojal		39.550,30 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1202-B	Bloco 8 - Rua do Tojal		32.668,88 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1202-D	Bloco 8 - Rua do Tojal		38.710,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1202-E	Bloco 8 - Rua do Tojal		38.710,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1224-	Casa Pre Fabricada nº 25 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1226-	Casa Pre Fabricada nº 26 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1228-	Casa pre Fabricada nº27 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1258-	Casa Pre Fabricada nº 12 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1260-	Casa Pre Fabricada nº13 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1264-	Casa Pre Fabricada nº29 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1268-	Casa Pre Fabricada nº39 - Zona de Expansão		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1445-	Edifício Serviços - Praça da Republica	41.979,15 €	881.562,15 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1449-	Edifício Serviços - Praça da Republica		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-N	Prohabita N		41.468,88 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-O	Prohabita O		42.838,38 €

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-P	Prohabita P		42.838,38 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-Q	Prohabita Q		40.597,38 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-R	Prohabita R		38.688,38 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-S	Prohabita S		49.468,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-T	Prohabita T		32.017,25 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1459-U	Prohabita U		43.907,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1491-	Escola Pre Primaria - Rua de Dissay	26.388,15 €	554.151,15 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1511-	Câmara Municipal - Praça da Republica Eifício antigo	26.319,20 €	552.703,20 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1513-	Centro Cultural - Largo 1º de Dezembro	37.752,88 €	792.810,52 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1531-	Arquivo Municipal - Rua de Cabo Verde	6.853,15 €	143.916,15 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1533-	Centro Nautico - Rua da Barca	58.033,70 €	1.218.707,70 €
142006 - V. N. BARQUINHA		Edificio Atelier Oficinal Centro de Artes	3.609,80 €	75.805,80 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1539-	Lavadouros da Moita do Norte	4.674,00 €	98.154,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1979-	Casa Pre Fabricada nº 40 - Rua dos Cavaleiros		
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1987-	Escola Primaria - Cardal - Rua Miguel Torga	7.704,23 €	161.788,79 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-1998-	Escola Pre Primaria - Rua Detrás das Hortas	13.582,40 €	285.230,36 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-2028-	Residência de Artistas - Rua da Barca	5.169,94 €	108.568,66 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-2030-	Escola - Ciec	57.945,30 €	1.216.851,30 €
142006 - V. N. BARQUINHA	U-2078-	Escola Primaria / Galeria de Santo Antonio	205.461,60 €	4.314.693,60 €
142006 - V. N. BARQUINHA		Piscina Zêzere		630.190,00 €
142006 - V. N. BARQUINHA		Piscina Tejo		1.213.360,00 €
Total			721.359,17 €	17.616.003,49 €

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

ANEXO 2

Lote 3- Seguro de Bens Patrimoniais –Ramo Responsabilidade Civil Automóvel

Responsabilidade Civil Obrigatória	Responsabilidade Civil Obrigatória, Assistência em Viagem VIP, Quebra de vidros 1.500€	Responsabilidade Civil Obrigatória Assistência em Viagem VIP, Ocupantes, Danos Próprios 2%	Responsabilidade Civil Obrigatória Assistência em Viagem VIP, Ocupantes, Danos Próprios 4%	Responsabilidade Civil Obrigatória Assistência em Viagem VIP, Ocupantes, Danos Próprios 8%	Responsabilidade Civil Obrigatória Assistência em Viagem VIP, Quebra de vidros 2.500€
17-56-FD	69-88-XZ	12- JP-46	91-TB-77	17-JT-34	90-44-RB
42-53-XL	77-69-FC	30-OE-17			
55334K3178 ASTEL	77-12-XJ	42-PL-94			
5076132K1D445 ASTEL	66-65-AC	21-TC-35			
4401645LPA3A002	97-18-VQ	67-VU-32			
40-NR-63	82-83-ON	66-VU-71			
63-NP-41	00-FX-37				
AV-42134	92-GC-92				
68-55-VH	92-GC-86				
	80-53-JÁ				
	49-19-BF				
	35-29-JN				
	48-03-RQ				
	10-VL-59				
	49-EB-37				

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE RISCOS INERENTES À CARTEIRA DE SEGUROS DO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Tipo de Viaturas	Marca	Ano	Matricula
Ligeiro Passageiros	RENAULT FW	2017	21-TC-35
Trator	NEW HOLLAND L3 (TL 90)	2004	42-53-XL
Ligeiro Mercadorias	NISSAN JVPNLQF260TPA	1999	82-83-ON
Ligeiro Mercadorias	RENAULT EXPRESS	1992	40-19-BF
Ligeiro Mercadorias	CITROEN SAXO	1998	35-29-JN
Trator	FORD 5030 – 4RM	1995	17-56-FD
Retroescavadora	CATERPILLAR 438 C	2013	63-NP-41
Ligeiro Misto	WOLKSWAGEN TRANSPORTER T4	1995	77-69-FC
Ligeiro Mercadorias	NISSAN CVNULDFD21NQN	1997	80-53-JA
Ligeiro Passageiros	RENAULT 4 GTL	1992	66-65-AC
Dumper	ASTEL CH 105		DUMPER
Dumper	ASTEL CH 106		DUMPER
Dumper	ASTEL JUD		DUMPER
Ligeiro Mercadorias	TOYOTA DYNA 150	2001	48-03-RQ
Ligeiro Passageiros	FORD B4Y	2003	97-18-VQ
Reboque Cisterna	HERCULANO CH 5000	2006	AV-42134
Ligeiro Mercadorias	TOYOTA DYNA (8KDY260) - DD	2004	77-12-XJ
Pesado Recolha de RSU	MAN 18.255 LLK 41.5K	2003	68-55-VH
Pesado Transportes Coletivos	TOYOTA OPTIMO (43BB50)	2001	90-44-RB
Pesado	MAN 14.280 HOCL/RE4	2007	49-EB-37
Ligeiro Mercadorias	RENAULT KANGOO	2008	92-GC-86
Ligeiro Mercadorias	RENAULT KANGOO	2008	92-GC-92
Ligeiro Mercadorias	RENAULT KANGOO	2008	00-FX-37
Pesado Recolha de RSU	VOLVO FES 4x2 RIGIDO	2010	17-JT-34
Ligeiro Passageiros	RENAULT R	2010	12-JP-46
Ligeiro Passageiros	DACIA SANDERO CONFORT	2013	30-OE-17
Ligeiro Passageiros	DACIA SANDERO II	2015	42-PL-94
Retroescavadora	JCB 3CX – 4T	2013	40-NR-63
Pesado Mercadorias	MAN 15.225 LC 43.25k	2004	69-88-XZ
Pesado Transportes Coletivos	DIETRICH CAREBUS SAS ITRABUS31	2017	91-TB-77
Ligeiro Mercadorias	FUSO CANTER	2018	10 – VL - 59
Ligeiro Mercadorias	MITSUBISHI L200	2018	67 – VU - 32
Ligeiro Mercadorias	FUSO CANTER	2018	66 – VU - 71